

Nota Técnica nº 22/2018/COSER/SRE
Documento nº 00000.048358/2018-51

Em 8 de agosto de 2018.

Ao Senhor Superintendente de Regulação

Assunto: **Proposta de Resolução do Manual de Contabilidade Regulatória e Manual de Procedimentos Para Gestão de Ativos Imobilizados Aplicados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.**

Referência: 02501.002981/2017-61

1. A partir da publicação da Lei 12.058/09, que alterou o art.4º, XIX, da Lei 9.984/00, a ANA recebeu a atribuição de:

*“regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d’água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o **estabelecimento de tarifa**, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes” (grifo nosso)*

2. Nota-se que esta Lei, já prevendo a regulação do PISF, atribuiu à ANA o estabelecimento de tarifas concernentes ao serviço público de adução de água bruta em corpos d’água de domínio da União.

3. Já o Decreto 5.995, de 19 de dezembro de 2006, instituiu o Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. No artigo 20 do referido Decreto consta o estabelecimento da tarifa como forma de remuneração que ressarcirá à atividade da Operadora Federal do PISF. Os incisos do artigo 21 apresentam a composição dos preços da remuneração.

4. Conseqüentemente, os incisos II e IV do art. 44 da Resolução ANA 2.333, de 27 de dezembro 2017, atribuem deveres à Operadora Federal do PISF de cumprir os prazos de envio e divulgação de informações técnicas e contábeis, além de manter contabilidade específica para o PISF, segregada das suas demais atividades.

5. Em decorrência da competência atribuída à ANA de estabelecer a tarifa adveio a necessidade de obtenção de dados econômico-financeiros relativos aos custos apropriados na unidade gestora do PISF referentes à remuneração ressarcida à operadora federal estabelecida no art. 20 do Decreto 5.995/2006.

6. Nesse sentido, foram desenvolvidos o Manual de Contabilidade Regulatória e Manual de Procedimentos Para Gestão de Ativos Imobilizados Aplicados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF (a proposta dos manuais foi apresentada no processo nº 02501.002981/2017-61).

7. No Manual de Contabilidade Regulatória, a ANA elaborou procedimentos a serem seguidos pela Codevasf com o objetivo de obter informações de custos para cálculo da tarifa, padronizando os procedimentos contábeis da unidade gestora do PISF.

8. O Manual de Procedimentos Para Gestão de Ativos Imobilizados Aplicados ao PISF foi desenvolvido a fim de definir critérios e procedimentos para registro e controle dos ativos do PISF, visando à gestão adequada desses bens e manutenção das estruturas e equipamentos, que farão parte dos custos operacionais fixos. Estes custos comporão os preços mencionados no art. 20 do Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, unicamente, da unidade gestora do PISF. Registre-se que no período de desenvolvimento dos manuais houve várias reuniões com a Codevasf com o propósito de se obter contribuições da empresa.

9. Cumpre acrescentar que para haver regulação dos serviços públicos, faz-se necessário que a entidade reguladora tenha informações não só sobre o serviço prestado, mas também sobre os dados contábeis da empresa. Boa parte das informações necessárias para uma regulação adequada provêm da contabilidade, especificamente da contabilidade de custos. Os procedimentos devem fornecer razoável segurança quanto aos seguintes aspectos:

- a. Cumprimento das disposições previstas no Manual de Contabilidade Regulatória emitido pela Agência, em conformidade com as práticas adotadas no Brasil;
- b. Adequado tratamento contábil das transações que envolvem maior grau de complexidade e que podem trazer impactos ao cálculo da tarifa do PISF;
- c. Capacidade da Operadora Federal continuar sua operação, por meio da análise do desempenho obtido e acompanhamento de transações financeiras que possam gerar riscos aos negócios.

10. Tais procedimentos foram desenvolvidos de acordo com as normas do Tesouro Nacional e Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não substituindo a necessidade de cumprimento pela Codevasf, das normas de contabilidade e gestão a que estiver submetida, não interferindo em qualquer atribuição dos órgãos de controle, internos e externos, ou mesmo na supervisão ministerial.

11. Importa reportar que o processo 02501.002981/2017-61, além de apresentar a proposta dos manuais, também apresentou o resultado da Audiência Pública Não Presencial nº 003/2017, que teve como objetivo obter contribuições e subsídios para o Manual de Contabilidade Regulatória e Manual de Procedimentos Para Gestão de Ativos Imobilizados.

12. A Audiência Pública realizada, publicada no Diário Oficial da União – DOU, número 226, do dia 27/11/2017, na folha 125 da seção 3, foi do tipo não presencial, com período de contribuições de 60 dias corridos: iniciou às 8h do dia 04 de dezembro de 2017 com término às 18h do dia 02 de fevereiro de 2018. Reaberta em 20 de fevereiro de 2018, por meio do comunicado publicado no Diário Oficial da União nº 38, de 26 de fevereiro de 2018, na folha 116 da seção 3, foi do tipo não presencial, com período de contribuição de 30 dias corridos: iniciou às 8h do dia 26 de fevereiro de 2018 com término às 18h do dia 26 de março de 2018. A divulgação foi realizada por meio do sítio eletrônico da ANA.

13. Foram registradas 8 (oito) contribuições recebidas, sendo que uma dessas contribuições encaminhou um arquivo com uma relação de outras contribuições. Dessa forma, consideramos para fins de totalidade de contribuições recebidas o número de questões distintas que foram encaminhadas, totalizando 12 (doze) contribuições/subsídios durante o período da audiência pública. Enviaram contribuições/subsídios à Audiência Pública/ANA Nº 003/2017:

- a. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASAF;
- b. Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

14. Da análise das contribuições feitas, observa-se que 4 (quatro) não são recomendadas para alteração, sendo 3 (três) do Manual de Contabilidade e 1 (uma) do

Manual dos Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados e 8 (oito) contribuições são recomendadas para alteração, sendo 3 (três) acerca do Manual de Contabilidade e 5 (cinco) Manual de Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados, Aplicados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

15. As contribuições com as análises técnicas estão relacionadas no Anexo I – RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Audiência Pública nº 003/2017. Informamos que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 697ª Reunião Ordinária acatou as propostas constantes do RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições da Audiência Pública Não Presencial nº 003/2017, divulgado no Portal das Audiências Públicas da ANA.

16. Seguem anexas à presente Nota Técnica a minuta de resolução e as versões finais dos manuais. Sugere-se encaminhamento à Procuradoria Federal junto à ANA para elaboração de parecer e, posterior, envio à DIREC para deliberação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARISTELA DE LOURDES BARBOSA
Analista Administrativo

De acordo,

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERÁOS
Coordenador Substituto de Regulação de
Serviços Públicos e Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)
PATRICK THADEU THOMAS
Superintendente Adjunto de Regulação

De acordo, à Procuradoria Federal junto à ANA para parecer da minuta de resolução dos manuais e posteriormente encaminhar à DIREC para deliberação.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação